

Colonialidade e a garantia de direitos das mulheres

Coloniality and the guarantee of women's rights

Aline Andrighetto¹

Palavras-chave: Gênero; Maria da Penha; Proteção; Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Keywords: *Gender; Maria da penha; Protection; Inter-American Human Rights System.*

Esta pesquisa tem por objetivo apontar a temática de proteção das mulheres em âmbito brasileiro, com observação à legislação e contextos práticos nacionais e internacionais. Busca-se demonstrar como o sistema de direitos humanos, a partir de seus órgãos Comissão e Corte Interamericana tem abordado a temática sobre violência contra a mulher, especialmente a partir da análise do caso Maria da Penha. O tema a respeito da violência contra a mulher resultou em incorporação de políticas de proteção à mulher em âmbito brasileiro e promulgação da lei nº 11.340 de 2006. Para análise do tema, compreende-se que a leitura descolonial fornece melhor entendimento, a partir do contexto histórico e social oferecendo aportes para uma nova leitura. Buscou-se a partir do método bibliográfico e técnica de pesquisa qualitativa analisar o caso Maria da Penha. Compreender o tema, também faz pensar na modernidade como discurso e prática que não seriam possíveis sem a colonialidade, sendo essa uma dimensão indissociável dos discursos modernos (MALDONADO-TORRES, 2007). O que, para Mignolo (2005), produz feridas coloniais, patriarcais, ou seja, normas e hierarquias que regulam o gênero e a sexualidade e também racistas, normas e hierarquias que regulam a etnicidade. Sob esta “herança” moderna vive, nossa identidade que determina o quanto ela ainda nos afeta (SEGATO, 2010). As mulheres têm sua existência perpassada por todas essas “feridas modernas”. A colonialidade que deve ser entendida como o meio pelo qual o

¹ Doutora em Direito Público pela UNISINOS. Professora e pesquisadora.

colonialismo perpetuou suas lógicas e estruturas, podendo detectá-la no racismo, na supervalorização das epistemologias europeias, na ocidentalização dos estilos de vida bem como na pigmentocracia da sociedade e, em decorrência disso, seus privilégios sociais e econômicos, a colonialidade classifica atributos identitários, inclusive biológicos, enquanto categorias sociais a fim de distribuir poder para então fazer daquela classificação, de acordo com Quijano (2009), um “produto histórico-social”. Tal produto faz com que se compreenda que há um “lugar” social, onde os detentores do poder indiquem “quem deve lhes servir”. Nesse contexto, as feridas patriarcais são definidas a partir de normas e hierarquias que regulam o gênero e a sexualidade. Estas normas estabelecem o modo de agir e ser das mulheres e por consequência determinam uma hierarquia de poder entre elas e os homens. O patriarcado reduz a atuação da mulher ao campo privado/doméstico, inferiorizando e objetificando as mulheres que passam a ser propriedade de seus pais/maridos/irmãos. Segundo Saffioti, isto permitiu a naturalização de relações e estereótipos bem como colaborou e continua colaborando para a manutenção do status de inferioridade das mulheres em relação aos homens. O patriarcado e sua constante disputa pelo poder constroem, a partir do gênero, relações de subordinação, opressão e pertença, principalmente exercendo controle e instigando o medo (2004). Sob tal leitura, busca-se verificar como o Estado brasileiro incorporou as medidas orientadas pela Comissão Interamericana especificadas no relatório do caso Maria da Penha (CIDH, 2001). Houve a tolerância do Estado, por não haver efetivamente tomado por mais de 15 anos as medidas necessárias para processar e punir o agressor, apesar das denúncias efetuadas (CIDH). Compreende que o Estado violou os direitos e o cumprimento de seus deveres segundo o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará, entre outros, por seus próprios atos omissivos e tolerantes da violação infligida. Com isso, a CIDH, reiterou ao Estado Brasileiro as recomendações a fim de completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo de Maria da Penha Fernandes Maia, proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

judiciárias correspondentes. Em resposta à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sobre o cumprimento destas recomendações para os efeitos previstos na Convenção Americana, o Estado brasileiro promulga a lei nº 11.340 de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Mesmo com tais implementações, o Fórum brasileiro de Segurança Pública, menciona no relatório “Visível e invisível” (FÓRUM, 2021), que 1 em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de Covid-19. Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. O que reforça a tese de que o patriarcado não se limita ao controle direto exercido pelos homens, mas também é operado pelo Estado.

REFERÊNCIAS

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso 12.051, Relatório 54/01, Maria da Penha Maia Fernandes v. Brasil, 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em 16 maio. 2023.

FÓRUM brasileiro de Segurança Pública. Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil. 3ª ed. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em 16 maio. 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. 2009.

MALDONADO- TORRES, Nelson. **La descolonización y el giro des-colonial.** Tabula Rasa. Colombia, num. 9, p. 61-72, julio-diciembre, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEGATO, Rita Laura. "Gênero y colonialidad: en busca de claves de lectura y de un vocabulario estratégico descolonial". In: QUIJANO, Aníbal; NAVARRETE, Julio Mejía (Eds.). **La Cuestión Descolonial**. Lima: Universidad Ricardo Palma, 2010, p. 1-30.

